



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 10 /2024

Maceió, 10 de janeiro de 2024

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 22/2024
Data: 12/01/2024 - Horário: 11:46
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 448/2020 que “*Dispõe acerca da garantia do direito dos estudantes do Estado de Alagoas, da rede pública e privada, ao ensino da Língua Portuguesa em conformidade com a Norma Culta, vedação às instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos e utilização em currículos escolares e editais, da denominada 'Linguagem Neutra', em contrariedade às regras gramaticais vigentes.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 448/2020, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Embora o presente prospecto legislativo verse sobre matéria relativa à educação, cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, o projeto apresentado traz regras específicas sobre o modo de utilização da língua portuguesa na grade curricular de escolas públicas e privadas do Estado de Alagoas, culminando em violação da regra constitucional que atribui competência privativa à União para legislar sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 7019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 448/2020, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA